



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-
S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000370-26.1979.8.16.0185

I – Ante a expressa concordância da CEH, mov. 502; e do Ministério Público, mov. 524; defiro os pedidos de mov. 473.1, itens II e III.

Expeça-se novo termo de compromisso em nome da pessoa jurídica do Síndico; bem como promova-se a reserva dos honorários através da abertura de conta judicial nominal em nome do auxiliar deste Juízo.

II – Autorizo a reserva dos valores indicados o extrato de mov. 428.2, para que sejam utilizados para o pagamento das despesas processuais.

Eventual sobra, contudo, deverá ser devidamente rateada entre os credores.

III – Ainda, considerando a discussão referente ao pagamento do precatório discutido nos autos sob n. 0000006-12.1998.8.16.7000, prudente que apenas o valor tido como incontroverso seja utilizado para o pagamento dos credores da massa falida.

Isto posto, defiro o pedido de mov. 503.1, itens 17 e 18. Cumpra-se.

IV – Cumpra-se o requerido no mov. 25.

Após, em 05 (cinco) dias, sobre as manifestações de movs. 521 e 528, digam a Falida e o Síndico.

V – Ante a manifestação de mov. 503.1, item VII, deixo de analisar os embargos de declaração opostos no mov. 4820, ante a evidente perda de objeto do recurso interposto.

VI – Do plano de rateio de mov. 503.4, digam os credores, a Falida e o Ministério Público, em 05 (cinco) dias.

Após, voltem imediatamente conclusos.

VII – Intime-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito



